

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, localizado na Rua General Rondon, 1295, Centro, representado por seu Presidente, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, inscrito no CNPJ nº. 05.995.766/0001-77 situado na Av. Fab, nº 840, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN** com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, com sede na Av. Presidente Vargas 1158, Centro – 2º andar, representado por sua Procuradora Geral **THAYANE TEREZA GUEDES TUMA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;  
Lei nº 14.133/2021 e alterações;  
Lei 2733/2023 - PMM  
Decreto nº 4.123/2023 - PMM  
Processo Administrativo nº 132.260/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação dos partícipes para a efetivação de pagamento de precatórios mediante acordo direto com os credores, obedecidas às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O disposto neste termo é extensivo a todos os precatórios do Município de Macapá que estejam submetidos ao regime especial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DIRETO

A Procuradoria Geral do Município de Macapá e a Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Amapá publicarão edital conjunto para convocar os titulares de créditos de precatórios de acordo com a ordem cronológica para a celebração de acordos diretos, consoante art. 3º do Decreto Municipal nº 4.123/2023-PMM.



**Parágrafo primeiro.** O edital estabelecerá os requisitos a serem observados pelos credores interessados e será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, no Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Município e no sítio eletrônico da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo segundo.** Atendido os critérios de habilitação para fins de acordo, fica condicionada a aceitação, pelo credor, o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.123/2023-PMM.

**Parágrafo terceiro.** As sessões de Conciliação de Precatórios, contarão sempre com a presença do Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios (ADCT, art. 102, S 1º), e os acordos firmados em sessão serão submetidos à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá ou a quem ele tenha delegado a atribuição.

**Parágrafo quarto.** O Município de Macapá, representado pela Procuradora-Geral do Município, autoriza por meio deste ato a Secretaria de Precatórios a realizar, pela plataforma digital mantida pelo Tribunal de Justiça, os atos necessários à inscrição de interessados, à habilitação e à análise de propostas, à organização dos precatórios negociados até o limite dos valores disponibilizados e à divulgação dos acordos firmados.

**Parágrafo quinto.** As sessões de Conciliação de Precatórios serão dispensadas se disponibilizada a plataforma digital mencionada no parágrafo anterior.

**Parágrafo sexto.** O Ministério Público deverá se manifestar em processo onde há interesse de incapaz, conforme assegurado pelos art. 178, II, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS MEDIANTE ACORDO DIRETO**

Homologado o acordo direto pela autoridade judicial competente, o pagamento dar-se-á com utilização dos recursos disponíveis na conta especial de acordo direto pelo Tribunal de Justiça, enquanto responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Primeiro.** A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento quitará integralmente o débito do Município relativo ao Precatório objeto do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS LEGAIS**

Os valores referentes ao imposto de renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, serão recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de transferência bancária para a Conta Corrente 111.845-5, Agência: 3575-0 do Banco do Brasil, com envio mensal de relatórios e/ou extratificação para a Procuradoria Geral do Município de Macapá, da respectiva operação.





**Parágrafo único.** O valor referente à contribuição previdenciária de credores vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município será recolhido e destinado à Macapá Previdência - MACAPAPREV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA**

Serão publicados no Diário Oficial do Município e no Diário de Justiça Eletrônico: a) o edital de convocação; b) a relação dos precatórios habilitados e; c) a relação dos precatórios contemplados pelo acordo direto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente termo não importa repasse orçamentário ou financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo os valores que sejam disponibilizados pelo Município de Macapá para viabilizar o pagamento por acordo direto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cooperação entre em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**


O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da notificação.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção do que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O termo poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

As questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

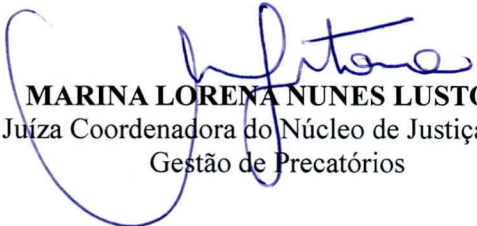
Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2024.



**Desembargador ADÃO CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito de Macapá



**MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**  
Juíza Coordenadora do Núcleo de Justiça 4.0 –  
Gestão de Precatórios



**THAYANE TEREZA GUEDES TUMA**  
Procuradora Geral do Município de Macapá



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS:

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
<b>CNPJ:</b> 34.870.576/0001-21
<b>Endereço:</b> Rua General Rondon, nº 1.295, Centro
<b>Cidade:</b> Macapá
<b>Estado:</b> Amapá
<b>CEP:</b> 68.900-911
<b>DDD/Fone:</b> (96) 3312-3300
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Nome do responsável:</b> ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
<b>Cargo/função:</b> Desembargador Presidente do TJAP

<b>ÓRGÃO:</b> MUNICÍPIO DE MACAPÁ
<b>CNPJ:</b> 05.995.766/0001-77
<b>Endereço:</b> Avenida FAB, nº 840, Bairro Centro
<b>Cidade:</b> Macapá
<b>Estado:</b> Amapá
<b>CEP:</b> 68.900-000
<b>DDD/Fone:</b> (96)
<b>Esfera Administrativa:</b> Municipal
<b>Nome do responsável:</b> Antonio Paulo de Oliveira Furlan
<b>Cargo/função:</b> Prefeito do Município de Macapá

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

#### 2. OBJETO:


Este plano de trabalho estabelece as diretrizes e ações para a efetivação de pagamento de precatórios por meio de acordos diretos com os credores, em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis. Visa à cooperação entre os partícipes para viabilizar o processo de acordo direto, abrangendo a convocação, a negociação, e a homologação dos acordos.

#### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A execução terá prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, com a eficácia a partir da publicação no DOM e no DJE, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Intenção em celebrar o Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Município de Macapá com a interveniência da Procuradoria Geral do Município de Macapá, surge, a partir da necessidade de agilizar o pagamento de precatórios, garantindo celeridade, transparência e eficiência no cumprimento das obrigações estabelecidas judicialmente, é fundamental. Este plano se propõe a otimizar o



processo, possibilitando acordos diretos ágeis e transparentes, em conformidade com a legislação vigente.

## 5. OBJETIVOS:

### 5.1. GERAL:

A Cooperação entre os partícipes objetiva Facilitar e agilizar a efetivação do pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, garantindo a observância das normativas legais e constitucionais pertinentes

### 5.2. ESPECÍFICOS:

- a- Convocar os titulares de créditos de precatórios para celebração de acordos diretos, seguindo os requisitos legais.
- b- Operacionalizar as sessões de Conciliação de Precatórios para viabilizar a participação dos credores interessados.
- c- Autorizar e supervisionar, quando necessário, a execução de acordos diretos por meio de plataforma digital, assegurando a organização e divulgação dos acordos.

## 6. PÚBLICO-ALVO:

Credores de precatórios, autarquias, e fundações públicas municipais sujeitas ao regime especial que estejam envolvidas no processo de pagamento de precatórios.

## 7. METODOLOGIA:

7.1 – Convocação dos Credores: Publicação de editais conjuntos nos veículos oficiais (Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Município, portal eletrônico da Procuradoria Geral do Município e sítio eletrônico da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça).

7.2 - Operacionalização das Sessões de Conciliação: Garantir a presença dos membros, incluindo o(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Precatórios, assegurando a homologação dos acordos.

7.3- Utilização do Sistema Processual Eletrônico: Quando autorizado, realizar os procedimentos necessários para inscrição, habilitação, análise de propostas e organização dos precatórios negociados.;

## 8. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

### 8.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – GESTÃO DE PRECATÓRIOS:

8.1.1. Supervisionar e autorizar, quando necessário, a execução dos acordos diretos através do sistema processual eletrônico, conforme previsto nas diretrizes estabelecidas para os acordos.

8.1.2. Garantir que as disposições legais, constitucionais e regulamentares sejam seguidas estritamente durante todo o processo de negociação e homologação dos acordos.

8.1.3. Autorizar e homologar os acordos diretos, garantindo que estejam em conformidade com as disposições legais, constitucionais e regulamentares pertinentes.


8.2.4. Viabilizar os pagamentos acordados, atuando como responsável pela gestão dos depósitos, conforme estabelecido no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 8.2. DO MUNICÍPIO E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.2.1. Realizar as sessões para negociação e acordo entre os credores e o Município, assegurando a presença dos membros conforme legislação específica.

8.2.2. Coordenar e garantir a efetividade das negociações, proporcionando um ambiente propício para a resolução amigável e célere das pendências relacionadas aos precatórios.

8.2.3. Homologar os acordos firmados durante as sessões, submetendo-os à autoridade competente



6



para validação final

8.2.4. Garantir a conformidade legal e constitucional de todas as etapas do processo, desde a convocação dos credores até a homologação final dos acordos.

### 9. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

### 10. CRONOGRAMA:

Meta	Etapas	Duração	
		Início	Término
1	Elaborar minutas de Plano de Trabalho e Termo de Cooperação	30 dias	
	Analisar as minutas de plano de trabalho e termo de cooperação		
	Assinar os instrumentos		
	Acompanhamento	Mensal	
	Avaliação de resultado	Semestral	

### 11. ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO	GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
TJAP	MARINA LORENA NUNES LUSTOSA
PGM	THAYANE TEREZA GUEDES TUMA